

| Folha: | 12.5 |
|--------|------|
| Ass:   |      |

# CONTRATO Nº 241/2022 FUNDAMENTO: ART. 24, I DA LEI 8666/93

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Servicos, nos termos da sequinte:

# LEGISLAÇÃO:

- Processo Administrativo nº 255/2022
- Dispensa número 96/2022, que faz parte integrante do presente contrato;
- Lei nº 8.666/93, alterada pelas leis posteriores;
- Lei 4.320/64;
- Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Pinhal;
- Demais normas e legislações vigentes pertinentes à matéria,

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.701.455/0001-72, com sede na Avenida Ministro Nelson Hungria, 52 - Centro, neste ato representado pelo seu titular, Senhor Prefeito **ANDERSON JOSÉ MENDONÇA** portador do RG nº 25.016.219/2, inscrito no CPF/MF sob nº 245.572.028/45, brasileiro, casado, doravante designado simplesmente, **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO E SILVA**, CNPJ N° 17.371.266/0001-43, com sede à Av. Ministro Nelson Hungria, 624 Centro Santo Antônio do Pinhal/SP CEP 12450-000, representada neste ato, por seu representante legal, Sr. **LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO E SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 47167612 e CPF/MF nº 379.783.928-64, doravante denominado **CONTRATADO**, nos termos do Art. 24, I da Lei Federal 8666/93, Processo Administrativo nº 255/2022 e Dispensa nº 096/2022, têm entre si justo e acordado o seguinte:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

- 2.1 O objeto do presente contrato será executado em regime de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 2.2 A vigência do presente Contrato é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor de R\$ 31.612,18(Trinta e um mil seiscentos e doze reais e dezoito centavos), que serão pagos após a conclusão da prestação de serviços e aprovação da Secretaria de Infraestrutura.
- 3.2 O pagamento será efetuado por meio de cheque nominal ou depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada em até 30 dias a partir do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (Portaria CAT nº 173/2009), devidamente conferida e atestada pela unidade competente.
- 3.3 Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da Contratada.
- 3.4 Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente contrato, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

# NOTA DE BLOQUEIO Nº818/2022

11 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

11.01 - SETOR DE AGRICULTURA 20.606.0029 - Extensão Rural 1.021- INVESTIMENTO NA AGRICULTURA 4.90.51.00.00.00.00.01.110(110) - Obras e Instalações Código reduzido: 000325



| Folha: | 12.5 |
|--------|------|
| Ass:   |      |

# NOTA DE BLOQUEIO Nº817/2022 11 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

11.01 - SETOR DE AGRICULTURA 20.606.0029 — Extensão Rural

1.182- EMENDAS IMPOSITIVAS DE VEREADORES - INVESTIMENTO

4.90.51.00.00.00.00.01.110(110) - Obras e Instalações

Código reduzido: 000327

# CLAUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1 - Os serviços deverão ser executadas conforme descrito na planilha orçamentária e projeto anexos ao processo 255/2022.

# CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A Contratada deverá executar o objeto do presente ajuste, com profissionais devidamente habilitados emanadas da Contratante.
- 5.2 Responsabilizar-se, de forma única e exclusiva, por toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e por toda e qualquer indenização que surgir em virtude da prestação dos serviços constantes deste instrumento, ou em virtude de dano causado a Contratante, à paciente e a qualquer terceiro, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imperícia e imprudência ou por dolo praticado pelo(s) profissionais(s) da Contratada, ficando assegurado ao mesmo o direito de regresso;
- 5.3 É de plena, exclusiva e total responsabilidade da Contratada, a prestação e o cumprimento de todos os serviços inerentes à total execução do objeto e demais atribuições, obrigações e responsabilidades constantes deste contrato, bem como arcar, de forma única e exclusiva, com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial ou de outra natureza, resultante de qualquer vínculo empregatício ou qualquer outro que incida ou venha a incidir sobre o objeto contratado. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos a Contratante ou pessoa a ele vinculado ou a terceiro.
- 5.4 Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais causados ao patrimônio da Contratante, por culpa, dolo, negligência ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a reparar o dano causado, ou ressarcir a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade, o valor dos danos causados.
- 5.5 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;
- 5.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. A CONTRATANTE caberá, ao seu critério, através de pessoa indicada especialmente para tal fim, exercer amplo e permanente acompanhamento e fiscalização de todos os serviços executados pela Contratada.
- 6.2. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 6.3. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 6.4. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

- 7.1. Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, em especial o atraso da entrega dos serviços ou falta de pagamento de parcelas nos prazos estabelecidos.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente certame, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
  - a. Advertência:



| Folha: | 123 |
|--------|-----|
| Ass:   |     |

- b. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis da comunicação;
- c. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 7.3. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita à multa tratada no item "b" acima:
  - I. Pela recusa injustificada em assinar o contrato;
  - II. Pelo atraso na execução do serviço, sem causa ou motivo justificável;
  - III. Pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas contratuais ou inexecução das condições inscritas no termo de referência.
- 7.4. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

# CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

- 8.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2 A Contratante poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:
- 8.2.1 Inadimplência de Cláusula contratual por parte da Contratada;
- 8.2.2 Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela Contratante;
- 8.2.3 Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da Contratada, sem justificativa apresentada e aceita pela Contratante;
- 8.2.4 Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da Contratada;
- 8.2.5 Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

- 9.1 Fica eleito o Foro da Comarca de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, e que não forem resolvidas amigavelmente, se sobrepondo a qualquer outro, por mais privilegiado que seia.
- 9.2 E assim por estarem justos e avençados, declaram as partes aceitar todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente, que assinam em duas vias de igual teor e para os mesmos fins, na presença de duas testemunhas abaixo qualificadas.

Santo Antônio do Pinhal, 16 de dezembro de 2022.

| ANDERSON JOSÉ MENDONÇA                                     | LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO E SILVA     |
|--|--|
| Prefeito Municipal, de Santo Antônio do Pinhal CONTRATANTE | CNPJ N° 17.371.266/0001-43<br>CONTRATADA |
|  | TEMUNHAS:                                |
| NOME:  | NOME:                                    |
| RG:  | RG:                                      |



| Folha: | 153 |
|--------|-----|
| Ass:   |     |

# ANEXO LC 01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

CONTRATADO: LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO E SILVA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 241/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL.

PROCURADOR DO MUNICIPIO: RAFAEL FORTES JEBAILE ABBUD OAB: 220139

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP:
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

## 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Santo Antônio do Pinhal, 16 de dezembro de 2022.

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

## RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

Assinatura:

| RESPONSA | ÁVEIS Q | UE ASSINA | ARAM O | AJUSTE: |
|----------|---------|-----------|--------|---------|
|----------|---------|-----------|--------|---------|

Pelo contratante:

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45

Assinatura:

#### **PELA CONTRATADA:**

NOME: LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO E SILVA

CARGO: PROPRIETÁRIO CPF: 379.783.928-64

RG: Telefone: Email:

ASSINATURA:

#### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ANDERSON JOSÉ MENDONÇAS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 245.572.028-45 Assinatura:

Tel./Fax (12) 3666-1122 / 3666-1918 E-mail contratos@pmsap.sp.gov.br



| Folha: | 193 |
|--------|-----|
| Ass:   |     |

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

Conforme as Instruções nº 01/2020 Área Municipal do TCESP.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL

**CNPJ Nº:** 45.701.455/0001-72

CONTRATADA: LUCAS HENRIQUE DO NASCIMENTO E SILVA

CNPJ Nº: 17.371.266/0001-43

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 241/2022

DATA DA ASSINATURA: 16/12/2021

VIGÊNCIA: 120 DIAS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DO VIVEIRO DE MUDAS MUNICIPAL.

VALOR (R\$): R\$ 31.612.18 (Trinta e um mil seiscentos e doze reais e dezoito centavos)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos guando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) Memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) Orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) Previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício
- d) Financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- e) Comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- f) As plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Santo Antônio do Pinhal, 16 de dezembro de 2022.

ANDERSON JOSÉ MENDONÇA
Prefeito Municipal, de Santo Antônio do Pinhal

.....